



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 217/2020

Curitiba, 6 de março de 2020.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado(a) pelo DETC-PR nº 2234, de 05/02/2020, nos termos do **Acórdão nº 57/2020** (Processo TC nº **713630/19** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	PAULO MAC DONALD GHISI - CPF 184.060.339-91
Sanção aplicada:	02 (duas) Multas Administrativas
Fundamentação Legal:	a) Art. 87, §4º, combinado com o inciso III, da Lei Complementar nº 113/05 – R\$ 725,48; b) Art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/05 – 1.450,98.
Motivo:	a) devido as obrigações financeiras sem o necessário suporte frente às disponibilidades (déficit de R\$ 32.296.013,86), a não aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério, e a irregularidade das despesas com publicidade; b) devido ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no valor de R\$ 23.776.530,48 (- 13,19% da receita).
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento
Valor	R\$ 2.176,46 (dois mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos)
Prazo para Recolhimento:	17 de Abril de 2020

Segue anexo extrato com as opções de parcelamento da multa nos termos do art. 502 do Regimento Interno.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

DESTACAMOS que o pagamento integral ou da primeira parcela da sanção deverá ser efetuado até o prazo para recolhimento informado acima e pelo código de receita 5118 (Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas). Expirado aquele prazo, sem que tenha ocorrido o pagamento integral ou da primeira parcela, o sancionado deverá aguardar a inscrição em dívida ativa para então pagar a sanção exclusivamente pelo código de receita 5215 (Dívida Ativa do Tribunal de Contas).

Atenciosamente

-assinatura digital-

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções

PAULO MAC DONALD GHISI
Rua Dom Pedro II, 519 Apto. 1302 - Centro
FOZ DO IGUAÇU PR
85.851-290

jars



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

ANEXOS

EXTRATO PARA FINS DE ADEÇÃO AO PARCELAMENTO DE MULTAS APLICADAS PELO TCE/PR (artigo 502 do Regimento Interno)

Sancionado:	PAULO MAC DONALD GHISI
Processo TCE/PR:	713630/19
Data do vencimento integral da multa ou da 1ª parcela:	17 de Abril de 2020

Valor total das multas aplicadas no processo:	R\$	2.176,46
---	-----	----------

Valor da UPF/PR no mês 03/2020	R\$ 106,33
Limite mínimo de UPFs para parcelamento:	5
Valor Mínimo da parcela:	R\$ 531,65
Número máximo de parcelas:	4

Para optar pelo recolhimento parcelado, escolha a quantidade de parcelas possíveis informadas abaixo e efetue o recolhimento no valor exato até a data do vencimento

Opção por	1	parcela à vista de	R\$	2.176,46
ou	2	parcelas mensais de	R\$	1.088,23
ou	3	parcelas mensais de	R\$	725,49
ou	4	parcelas mensais de	R\$	544,12

- O recolhimento do valor exato da parcela, dentre as opções indicadas no demonstrativo ao lado, implica no aceite tácito do parcelamento, devendo o devedor juntar cópia do comprovante de recolhimento no processo.
- Após o pagamento da primeira parcela, as demais deverão ser recolhidas até o último dia útil dos meses subsequentes.
- O parcelamento será rescindido automaticamente ante a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não.
- Após o pagamento da última parcela, o sancionado deve providenciar a guia para o pagamento da PARCELA COMPLEMENTAR correspondente aos acréscimos financeiros com juros de 1% (um por cento) ao mês.
- A falta de pagamento da PARCELA COMPLEMENTAR leva à rescisão do parcelamento.
- É vedado o reparcelamento das Multas.
- Rescindido o parcelamento, o saldo pendente de recolhimento será inscrito em dívida ativa.

Para obter a GR-PR para pagamento integral ou parcelado, acesse www.fazenda.pr.gov.br

No Menu "SERVIÇOS" escolha a opção "GUIAS PARA PAGAMENTO"

Escolha GR-PR (NÃO ESCOLHA A OPÇÃO GR-PR PARCELAMENTO)

Clique em "Emissão de GR-PR"

Tipo: "Outras"

Código: 5118

Informe o CPF

Preencha os DADOS DO CONTRIBUINTE

No Quadro DADOS DA RECEITA, informe:

Período de Referência: insira o ano corrente, com 4 dígitos (ex: 2019)

Número do processo: é o número do processo do Tribunal de Contas que consta no cabeçalho deste extrato (somente números; não use traços nem barras)

No Quadro VALORES A RECOLHER preencha o Campo "Valor da Receita" com o valor exato do recolhimento. (o sistema preenche automaticamente o Campo "Total a Recolher").

No Quadro "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES insira um dos seguintes textos:

"PAGAMENTO INTEGRAL DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS NO PROCESSO XXXXXX/XX"

"PAGAMENTO PARCELADO DE MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS NO PROCESSO XXXXXX/XX"

Parcela xx/tt ("xx" é o número da parcela que está sendo paga e "tt" número total de parcelas).

jars

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR GTX8.6LK7.FW7Z.5AFH.5